



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2015

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E O SENHOR ERMINIO BAUMBACH E LOURDES BAUMBACH.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 034/2015 e Ata nº 003/2015 de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel respectivo e proposta de pagamento da **EXPROPRIANTE** aos **EXPROPRIADOS**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, SC** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2039.675 SSP/SC e inscrito CPF/MF sob nº 899.316.299-91 doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e o Sr. **ERMINIO BAUMBACH**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 12/R-352.312 e CPF/MF sob nº 067.451.729-68 e sua esposa **LOURDES BAUMBACH**, professora aposentada, portadora do CPF nº 148.228.819-20 e Cédula de Identidade nº 200.452 SSP-SC, aqui denominados **EXPROPRIADOS**, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

Os **EXPROPRIADOS** são legítimos possuidores e proprietários do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, com **área de 500 m² (quinhentos metros quadrados)** sem benfeitorias, que assim se descreve e caracteriza: de parte do lote rural nº 04, confrontando: ao Nordeste com parte do mesmo lote rural nº 04 de Regiani Baumbach; ao Noroeste: com parte do lote rural n.º 20 e n.º 21 de Ermínio Baumbach; ao Sudeste: com parte dos mesmos lotes rurais n.º 02, n.º 03 e n.º 04 de Neloy Maria Kohnlein; ao Sudoeste: com parte do lote rural n.º 02, n.º 03 e n.º 04; da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, conforme matrícula n.º 17.219, área esta que compreende parte da área do imóvel denominado Parte dos lotes rurais n.ºs 20, 21 e 04, todos da Segunda Seção Anta Gorda, cujas áreas compreendem também 56.000m² e 129.000m², perfazendo a área total de 195.000m² (cento e noventa e cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, situados na Linha Centro Oeste, neste município e Comarca de Pinhalzinho/SC, confrontando em conjunto: ao nordeste, com parte do mesmo lote rural nº. 20, de Ermínio Baumbach e Otmar Steffens, conforme matrícula nº. 2.554 e com parte do mesmo lote rural nº. 4, de Edenor Jacob Orth, conforme matrícula nº. 5.405; ao Noroeste, com a Rodovia Estadual á Campo Ere; ao Sudoeste, em três ângulos, sendo o primeiro, com partes do mesmo lote rural nº. 21, de Olibio Kohnlein, conforme matrícula nº. 2.554, o segundo, com parte do mesmo lote rural nº. 21, de Nativo Raimundo Orth, conforme matrícula nº. 15.420 e o terceiro, com parte do mesmo lote rural nº. 04, do Município de Pinhalzinho, conforme matrícula nº. 17.219; ao Sudeste, com parte do lote rural nº. 16, de José Marino Weber, conforme matrícula nº. 009 e com partes do mesmo lote rural nº. 04, de Edenor Jacob Orth, conforme matrícula nº. 5.405, Neloy Maria Kohnlein, conforme matrícula nº. 5.406 e do Município de Pinhalzinho, conforme matrícula nº. 17.219, com partes do mesmo lote rural nº. 21, de Nativo Raimundo Orth, conforme matrícula nº. 15.420 e de Olíbio Kohnlein, conforme matrícula nº. 2.554. Com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho sob o nº. 17.242, de propriedade de Ermínio Baumbach e Lourdes Baumbach.

Cláusula Segunda

O imóvel objeto desta desapropriação amigável destina-se a construção de talude de contenção de desmoronamentos.

Cláusula Terceira

Os **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.



Cláusula Quarta

O preço certo e ajustado que a **EXPROPRIANTE** compromete-se a pagar pela área descrita na Cláusula Primeira, corresponde ao valor de R\$: 9.000,00 (Nove mil reais), no ato da assinatura do contrato.

Cláusula Quinta

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015.

Cláusula Sexta

Os **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo.

Cláusula Sétima

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Oitava

A **EXPROPRIANTE** obriga-se a arcar com todas as despesas na parte que lhe cabe (área de 500m²), na infraestrutura referente ao imóvel objeto desta desapropriação amigável.

Cláusula Nona

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Décima

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho, SC 08 de Abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal

Erminio Baumbach
Expropriado

Lourdes Baumbach
Expropriada

Testemunhas:

Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15